

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.905, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Borrazópolis, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

O ilustre Senador Flávio Arns apresentou o projeto de lei sob parecer com o fito de autorizar o Poder Executivo a criar uma escola técnica em Borrazópolis, no Estado do Paraná, a ser vinculada ao Ministério da Educação. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do projeto, a autorização a ser concedida compreenderia a criação de número não especificado de cargos, tanto de direção (inciso I) como efetivos (inciso III), bem como a edição de atos para dispor, dentre outras matérias, sobre a organização e sobre o processo de implantação e de funcionamento da nova escola.

A título de ajustar a proposição ao disposto na Lei nº 11.982, de 29 de dezembro de 2008, que *“institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências”*, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal deliberou vincular a escola técnica a ser criada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Aprovado pelo Senado Federal nesses termos, o Projeto de Lei nº 5.905, de 2009, vem agora à Câmara dos Deputados, para a revisão

prevista no art. 65 da Constituição, devendo ser apreciado, quanto ao mérito, por esta Comissão e, em seguida, pela Comissão de Educação e Cultura. Também deverão manifestar-se a Comissão de Finanças e Tributação, no que concerne à adequação orçamentária e financeira, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto neste colegiado durante o prazo regimental, ora já cumprido. O Deputado Hermes Parcianello, originalmente designado Relator da proposição, veio a elaborar parecer pela sua aprovação, que não chegou, contudo, a ser submetido a deliberação. Cabe-me, na presente oportunidade, apresentar novo parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

II - VOTO DO RELATOR

Por entender pertinentes as razões apresentadas pelo Relator originalmente designado para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5.905, de 2009, como fundamento para a aprovação do mesmo, encampo as palavras do Deputado Hermes Parcianello, a seguir transcritas:

“O governo federal vem dando cumprimento, ao longo dos últimos anos, a uma consistente política de expansão do ensino técnico oferecido por instituições públicas federais. Para fundamento dessa política, a Lei nº 11.982, de 2008, instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação, buscando dar nova organicidade ao ensino técnico. Ao invés de propiciar a multiplicação de entidades públicas autônomas, cada uma dotada de personalidade jurídica própria e sujeita ao ônus administrativo daí decorrente, passou-se a adotar um novo modelo, em que a expansão da educação profissional passará a dar-se mediante a implantação de campi descentralizados dos Institutos Federais que integram a referida Rede e não mais pela criação de novas entidades públicas.

Com o propósito de ajustar a proposta sob exame a esse novo quadro institucional, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal optou por vincular

a futura escola técnica a ser instalada em Borrazópolis à Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Entendo que a mudança assim promovida quanto ao aspecto formal da proposição veio a ensejar sua aprovação, em benefício da juventude de Borrazópolis e dos demais Municípios da mesorregião Centro-Ocidental Paranaense, que passarão a contar com novas e valiosas oportunidades de formação e qualificação profissional.”

Eventuais questionamentos quanto à constitucionalidade de projeto de iniciativa de Parlamentar sobre a matéria, devem ser por ora afastados, em respeito à competência regimentalmente atribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para deliberar sobre tal matéria.

Assim sendo, concluo este parecer manifestando meu voto pela integral aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.905, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator